



LEI Nº 075/2005

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem como objetivo promover a captação, mobilização e aplicação de recursos que apoiarão as entidades e instituições social e juridicamente organizadas para o atendimento, defesa, estudos, pesquisas, proteção promoção, apoio sócio-familiar e garantia dos direitos da criança e do adolescente, assegurados pela Lei nº. 8.069/90 (Estatuo da Criança e do Adolescente), com os seguintes objetivos:

- I. Promover a capacitação, mobilização e aplicação dos recursos financeiros destinados às entidades juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da criança e do adolescente;
- II. Criar programas de capacitação técnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa e a promoção, o apoio sócio-fasmiliar e defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerindo e subordinado diretamente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente como gestor de Fundo.

Parágrafo Único – os rapasse administrativos do Fundo seu controle e contabilização são de deliberação exclusiva do Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.





SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 3º - Na qualidade de gestor do Fundo, são atribuições do conselho Municipal de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Gerar o fundo e estabelecer critérios de utilização dos recursos;
- II. Executar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual.
- III. Acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no plano de aplicação consoante com a política de atendimento a Criança e o Adolescente;
- IV. Encaminhar ao Gabinete do Prefeito o demonstrativo financeiro de receita e despesas do Fundo.
- V. Aplicar o plano de aplicação do Fundo em consonância com a proposta orçamentária anual;
- VI. Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo;
- VII. Examinar e apanhar as contas e encaminhar ao órgão competente, os demonstrativos financeiros de receita e despesa do Fundo;
- VIII. Assinar cheques através do seu presidente juntamente com o secretário executivo;
- IX. Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo
- X. Designar membros do Conselho para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo;
- XI. Aprovar o regulamento técnico de nomes operacionais do fundo;

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - são atribuições do coordenador do fundo:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesas a serem encaminhados ao Conselho;
- II. Manter os controles necessários a execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do fundo;
- III. Encaminhar ao Conselho a contabilidade geral do Fundo:
 - a) Mensalmente, as demonstrações da receita e da despesas;
 - b) Anualmente, o balanço geral do fundo.
- IV. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações, para serem submetidas ao Conselho.
- V. Assessorar o conselho na elaboração da proposta orçamentária anual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56.830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

~~VI. Desenvolver outras atividades indispensáveis a consecução das finalidades do fundo.~~

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - são receitas do Fundo:

- I. As transferências da União, Fundo nacional;
- II. As transferências do Estado, Fundo Estadual;
- III. Dotação consignada anualmente no orçamento do Município conforme o artigo da LOM e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no recurso de cada exercício;
- IV. Doações, auxílio, contribuições, transferências e legados de entidades Nacionais e Internacionais, Governamentais e não Governamentais.
- V. Produto das aplicações de capitais, das vendas de matérias, publicações e eventos realizados;
- VI. Doações de pessoas físicas e jurídicas, deduzíveis do Imposto de Renda, conforme o disposto no artigo 260 do ECA;
- VII. Valores provenientes das multas decorrentes da condenação em ação civil ou de penalidades administrativas previstas na lei 8.069 (CA).
- VIII. Receitas advindas de Convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e Instituições Privadas e Públicas Federal, Estadual e Municipal e o Fundo, para repasse a entidades e Instituições executoras vinculadas ao conselho, ou manutenção deste;
- IX. Outras legalmente constituídas.

Parágrafo primeiro – os saldos financeiros do Fundo constantes do balanço geral e anual atinentes ao exercício findo, serão transferidos para o exercício seguinte sem solução de continuidade.

Parágrafo segundo – as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo terceiro – a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- b) De previa aplicação do Conselho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56.830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - constituem ativos do fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especiais oriundas da receitas especificadas;
- II. Direitos que porventura vier a constituir;
- III. Bens moveis ou imóveis que forem destinados ao Fundo;
- IV. Bens moveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo.

Parágrafo Único – anualmente se processará o inventario dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - o orçamento do Fundo Municipal evidenciará a política de atendimento a Criança e ao Adolescente e os programas Governamentais, observando o plano plurianual e os princípios prioritários estabelecidos pelo Conselho para garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Parágrafo primeiro – o orçamento do fundo Municipal de Defesa de Direito da Criança e do Adolescente, integrará a proposta orçamentária anual.

Parágrafo segundo – o orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

ART. 9º - a escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo primeiro – a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços.

Parágrafo segundo – entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstração exigida pelo Conselho e pela legislação Pertinente.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56.830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 10º - imediatamente após aprovada a Lei de orçamento anual, o Conselho aprovará o planejamento estabelecido visando a consecução das ações para o atendimento à Criança e o Adolescente.

Parágrafo primeiro – os valores poderão ser alterados durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 11º - nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e esta pelo Conselho.

Parágrafo Único – para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo em entendimento com o Conselho.

Art. 12º - à despesa do fundo se constitui de:

- I. Recursos aos órgãos da administração Direta e Indireta do Município que desenvolvem programas de caráter distributivos integrativos de vigilância, proteção e defesa de Direitos, acompanhamento sócio-educativo, além de capacitação técnica, visando resgatar a cidadania das Crianças e adolescente;
- II. As entidades não Governamentais que desenvolvam programas similares ao inciso anterior, as quais serão repassadas recursos, através de convênios de financiamentos a Fundo perdidos;
- III. Pagamentos provenientes do financiamento e estruturação Técnico-operacional do Conselho e do próprio fundo (definidos pelo conselho) sendo que este haverá um orçamento à Criança e o Adolescente;
- IV. A consecução das despesas só acontecerá após parecer a apreciação do Conselho.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 13º - a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único – a receita do Fundo provenientes do orçamento Municipal será liberada até o décimo dia do mês subsequente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14º - o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá vigência ilimitada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56.830-000 - Fone: (87) 3829.1157
Fax: (87) 3829.1102 Ingazeira - PE

Art. 15º - os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, que estabelecerá resoluções.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingazeira, 13 de junho de 2005.


JOSÉ PESSOA VERAS
PREFEITO

<p>PREFEITURA M. DE INGAZEIRA Atestado de publicização. Atesta-se que este documento foi publicado no quadro de avisos desta P.M. no período de <u>13/06/05</u> até <u>13/07/05</u>. Em <u>Alves</u> Mat. <u>0324</u></p>

